

Questão Discursiva 00099

Leonardo, dirigente da tradicional Agremiação X, desconfiado de que o regulamento do campeonato estadual de remo do Estado E estaria beneficiando uma agremiação em detrimento das demais - em completa violação ao princípio da igualdade -, busca auxílio jurídico. Preocupado, porém, em reduzir o tempo de disputa jurídica, Leonardo sugere ao Advogado da Agremiação X que ajuíze ação perante a Justiça comum, sem acionar as instâncias desportivas. Na condição de estudante de Direito, Leonardo fundamentou sua sugestão no princípio da inafastabilidade da jurisdição, nos termos do que indica o Art. 5º, XXXV, da Constituição Federal.

Diante do caso acima narrado, responda aos itens a seguir.

A) O encaminhamento sugerido por Leonardo deve ser seguido pelo Advogado da Agremiação X?

B) A denominada justiça desportiva profere decisões judiciais? Justifique.

Obs.: Sua resposta deve ser fundamentada. A simples menção ao dispositivo legal não será pontuada.

Resposta #001397

Por: Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues 23 de Maio de 2016 às 18:33

A) Tal encaminhamento não deve ser seguido pelo Advogado. Apesar da previsão do art. 5º XXXV, há a previsão específica no art 217 da CF, quanto à necessidade do esgotamento da demanda nas vias desportivas.

b) Apesar da denominação de "justiça desportiva", as decisões tem cunho administrativo. Só possuem o condão de proferir decisões judiciais constantes do art. 92 da CF

Resposta #001414

Por: caroline 27 de Maio de 2016 às 19:14

(a) Apesar da Constituição Federal estabelecer como um dos direitos fundamentais, a possibilidade de se levar qualquer questão que lesione ou ameace direitos à apreciação do Poder Judiciário, o mesmo diploma normativo superior previu algumas limitações. A teoria dos direitos fundamentais ensina que não existe direito absoluto, podendo sempre, dependendo do caso concreto, sofrer limitações por normas de igual ou superior hierarquia. Desta forma, entende-se possível que o Poder Constituinte ao estabelecer determinado direito, também o limite, caso esta limitação tenha sido feita pelo Poder Constituinte Originário (nos casos de direitos previstos nas cláusulas pétreas) ou pelo Poder Constituinte Derivado (demais direitos que podem sofrer limitações).

Dessa forma, podemos verificar que o Poder Constituinte Originário quando elaborou o texto da Constituição da República de 88, inseriu o princípio da inafastabilidade da jurisdição no rol dos direitos do art. 5º da CF (cláusula pétrea na forma do art. 60, §4º, IV da CF), e conseqüentemente, em tese, não podendo sofrer limitações. Ocorre que, o mesmo Poder Constituinte Originário (como visto acima, é plenamente possível), estipulou a criação da justiça desportiva, com competência para conhecer dos conflitos que surgirem a respeito da disciplina e competições desportivas. Mas, o dispositivo constitucional foi além. Além de prever a justiça desportiva, determinou que todas as ações que se inserem em sua competência devem, obrigatoriamente primeiro tramitar nesta instância administrativa, para somente depois se tornar apta a ser questionada junto ao Poder Judiciário.

Sendo assim, pela literalidade do §1º do art. 217 da Constituição, o encaminhamento sugerido por Leonardo não logrará frutos, em razão desta obrigatoriamente de primeiramente cumprir o trâmite do procedimento administrativo junto à justiça desportiva.

Verifica-se, com isso, que esta "instância administrativa de curso forçado", conforme denominado por Pedro Lenza, não é obstáculo absoluto para a apreciação da causa desportiva pelo Judiciário. Após percorrer o caminho administrativo, se faz plenamente possível a análise jurídica efetuada pelo Poder Judiciário. Desta forma, não se pode sequer afirmar que o §1º do art. 217 é uma exceção ao princípio da inafastabilidade da jurisdição, mas apenas uma mitigação do referido postulado, que ainda sim poderá ser utilizado após a condição de procedibilidade (processo na justiça desportiva) ter sido preenchida.

(b) Apesar de ser denominada de "justiça" desportiva, a estrutura constitucional designada para o Poder Judiciário nos permite concluir que aquela não faz parte deste Poder do Estado. Não pode ser enquadrada como espécie de justiça especializada, pois não profere decisões judiciais, conforme entendimento majoritário, sendo instância administrativa. Para reforçar o argumento de que não se trata de órgão do Poder Judiciário, pode-se verificar que as decisões proferidas na instância desportiva não possuem a característica mais marcante das proferidas pelo Poder Judiciário, qual seja, aptidão para fazer coisa julgada. O que diferencia as decisões judiciais das administrativas é justamente esta capacidade de se tornar definitiva que somente podem ser atribuídas para o Poder Judiciário. Considerando que as decisões da justiça desportiva poderão ser analisadas pelo Poder Judiciário (após o estipulado no §1º do art. 217 da CF), nota-se tratar de órgão administrativo, não produzindo decisões judiciais stricto sensu.

Resposta #003615

Por: Sniper 4 de Dezembro de 2017 às 13:24

A) O encaminhamento sugerido por Leonardo deve ser seguido pelo Advogado da Agremiação X?

Não. Uma vez que prescreve o art. 217 da Constituição Federal que o Poder Judiciário só apreciará ações relacionadas à disciplina e às competências desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, desse modo o Advogado da Agremiação X não deverá atender à sugestão de Leonardo, dirigente da tradicional Agremiação X já que há imposição constitucional que limita o acesso ao Poder Judiciário.

Essa limitação não seria inconstitucional, pois aparentemente viola o Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição previsto no art. XXXV, da Constituição Federal? Não. O princípio da inafastabilidade da jurisdição tem como objetivo obrigar o Estado-Juiz a não se furtar de analisar, julgar e apreciar demandas do jurisdicionado. Ora, a sugestão de Leonardo, dirigente não encontra respaldo na doutrina e nem na jurisprudência nacional, pois segundo o princípio da unidade da constituição, que nos trás a ideia de que a constituição é una, isso para evitar conflito, portanto quando o art. 217 da Carta Magna, trás limitação ao jurisdicionado não há violação ao princípio da inafastabilidade da jurisdição, há tão somente um requisito anterior para o acesso ao Poder Judiciário.

B) A denominada justiça desportiva profere decisões judiciais? Justifique.

A justiça desportiva não faz parte do rol taxativo que estabelece quem são órgãos do Poder Judiciário, art. 92 da CF/88. Portanto, a justiça desportiva não profere decisões judiciais, mas meramente decisões de cunho administrativo que são definitivas no seu âmbito, e não faz coisa julgada, embora possa ser possível ao Judiciário reformá-las.